



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em

*[Handwritten signature]*  
12/2007

SECRETARIA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS - CMDPPNE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte a lei:

## CAPITULO I

### Da criação

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo, de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portador de necessidades especiais.

**Art. 2º** - Ao conselho Municipal dos direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, propondo medidas de defesa dos direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

## CAPITULO II

### Da Composição e Funcionamento do Conselho

**Art. 3º** - O conselho Municipal dos direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais terá a seguinte composição paritária sendo:

I - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Educação;
- d. Secretaria Municipal de Administração;

II - Um Representante e respectivo suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

- a. Representantes de organizações municipais para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b. Representantes de organização municipal e empregadores;
- c. Representantes de organização municipal de trabalhadores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008**

**CNPJ: 18.409.193/0001-02**

**§ 1º** - Os representantes das organizações municipais para as pessoas portadoras de necessidades especiais serão escolhidos dentro dos que atuam nas seguintes áreas:

- a. Área de portadores de necessidade mental;
- b. Área de portadores de necessidade visual;
- c. Área de portadores de necessidade auditiva;
- d. Área de síndrome;
- e. Área de condutas típicas;
- f. Área de portadores de necessidade múltipla;
- g. Área de portadores de necessidade física;
- h. Área de portadores de necessidade por causas patológicas.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização**

**Art. 4º** - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de necessidades Especiais terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 5º** - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa portadora de Necessidades Especiais são constituídos de:

- I - Constituições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - Doações, legados e outras rendas;

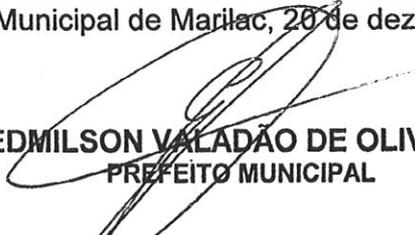
**Art. 6º** - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, inclusive da ampliação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

**Art. 7º** - Dentro de 30 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será regulamentado por decreto.

**Art. 8º** - Essa lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 20 de dezembro de 2007.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**